



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CAMPUS CORRENTE
PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E
LICENCIAMENTO

EUNICE MARIA MARQUES DE SOUSA GAMA

ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE-CMMA NO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI: POTENCIALIDADES E
FRAQUEZAS

CORRENTE

2019

EUNICE MARIA MARQUES DE SOUSA GAMA

ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE-CMMA NO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI: POTENCIALIDADES E
FRAQUEZAS

Artigo, apresentado à coordenação do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Estudos Geoambientais e Licenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - *Campus* Corrente como requisito parcial para obtenção do título de Especialista.

Orientador (a): Prof. Msc Afonso Feitosa Reis Neto

Área de concentração: Unidades de Conservação/
Manejo Ecológico do Solo

CORRENTE

2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD

- Gama, Eunice Maria Marques de Sousa
- G184a Análise da implementação do conselho municipal de meio ambiente - CMMA no município de Curimatá : potencialidades e fraquezas / Eunice Maria Marques de Sousa Gama. - 2019.
33 p.: il. color.
- Trabalho de conclusão de curso (Especialização) - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, Campus Corrente Tecnologia em Gestão Ambiental, 2019.
Orientador : Prof Me. Afonso Feitosa Reis Neto.
1. Gestão ambiental - estudo e ensino. 2. Educação ambiental. 3. Conselho Municipal de Meio Ambiente - Curimatá (PI). 4. Gama, Eunice Maria Marques de Sousa. I. Título.

CDD - 577

Elaborado por Tefischer Huanderson Soares e Sousa CRB 3/1251

EUNICE MARIA MARQUES DE SOUSA GAMA

**ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE-CMMA NO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ- PI: POTENCIALIDADES E
FRAQUEZAS**

Artigo submetido à Coordenação do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Estudos Geoambientais e Licenciamento, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - *Campus Corrente*, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista. Área de concentração:

Aprovada em: __/__/2019.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Msc Afonso Feitosa Reis Neto (Orientador)

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - *Campus Corrente*

Prof.^a Msc Fernanda de Lima Camilo

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - *Campus Corrente*

Prof. Msc Aurino Azevedo de Souza

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - *Campus Corrente*

AGRADECIMENTOS

“...até aqui me ajudou o Senhor”. 1 Samuel 07: 12

Primeiramente agradeço ao meu Deus o dono da minha vida por ter me concedido saúde, força e talento para conseguir chegar até aqui.

A todos os professores e colegas da Especialização pelo aprendizado e pelos bons momentos que compartilhamos em especial agradeço ao meu professor orientador Prof Afonso Feitosa Reis Neto, pela disponibilidade e eficiência em orientar-me neste trabalho.

Ao meu esposo Dimas José da Gama que foi guerreiro junto comigo acreditando em mim e dando-me total apoio, você foi mais que compreensivo, obrigada por cuidar do nosso filho nas minhas ausências e acredite! Sem o seu apoio meu amor eu não teria conseguido chegar ao final desse curso. Muito obrigada por tudo. E ao meu pequeno e lindo filho o “príncipe” Davi Luís pela compreensão nas minhas ausências.

Aos meus pais o Sr. Deusdete Nunes e Dona Eunice Marques por serem minha base, pessoas simples e de caráter que sempre me ensinaram os bons princípios da vida, sempre me incentivando ao longo desta caminhada, acreditando em mim e me apoiando em todo tempo e sabermos que a educação é sempre a melhor escolha para minha vida.

Ao meu irmão Francisco Marques por fazer parte também desta caminhada me ajudando quando precisei.

À tia Licinda pela força que me deu em cuidar com muito amor do meu pequeno príncipe Davi Luís, quando precisei.

RESUMO

A gestão ambiental tem ganhado forças ao longo das últimas décadas. Um momento marcante neste processo foi a promulgação da Lei Federal nº 6.938/81 da Política Nacional de Meio Ambiente – PNMA. Nesta referida lei está explícito que o município é parte integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente SISNAMA, conferindo a este o dever sobre o meio ambiente no âmbito local. A Constituição Federal de 1988 foi também um fundamento importante para esta temática, onde a mesma garantiu aos municípios a liberdade de se autogovernar. A gestão ambiental no Município de Curimatá-PI é de modo geral, muito carente e diante disso sentiu-se a necessidade de realizar este estudo, haja vista que municípios brasileiros mais especificamente os de pequeno porte, ainda apresentam deficiências em termos de política ambiental. O objetivo deste trabalho é analisar as potencialidades e fraquezas da Implementação do Conselho Municipal de Meio ambiente - CMMA do Município de Curimatá- PI. A metodologia aplicada neste estudo foi a matriz SWOT por adequar-se a identificar as potencialidades e fraquezas do objeto pesquisado. Para tanto foi realizada pesquisa teórica por meio de artigos científicos recentes, bem como na legislação ambiental nacional, estadual e municipal. Além disso, foi realizada também uma entrevista mediante questionário aberto, com o gestor municipal, onde o entrevistado enfatizou que embora exista a Lei Municipal nº 753/2009 que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente, este, porém, nunca existiu e que o município é carente em termos de gestão ambiental. Os resultados demonstram que apesar do município de Curimatá possuir uma base legal que viabiliza a criação do Conselho, este é dificultado pela falta de administração ambiental local e pelo descaso dos governantes municipais anteriores. Apesar dessas fraquezas mencionadas, reconhece-se que existe a oportunidade da implementação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, uma vez que dois pontos potenciais importantes foram encontrados: Lei Municipal nº 753/2009 e a vontade do poder executivo municipal.

Palavras-chave: Gestão ambiental. Análise SWOT. Licenciamento Ambiental.

ABSTRACT

Environmental management has gained momentum over the past few decades. A significant moment in this process was the promulgation of Federal Law No. 6.938 / 81 of the National Environmental Policy - PNMA. In this law it is explicit that the municipality is an integral part of the SISNAMA National Environmental System, granting it the duty on the environment at the local level. The Federal Constitution of 1988 was also an important foundation for this issue, where it guaranteed the municipalities the freedom to self-govern. The environmental management in the Municipality of Curimatá-PI is in general, very needy and before this felt the need to carry out this study, given that Brazilian municipalities, more specifically small ones, still have deficiencies in terms of environmental policy. The objective of this work is to analyze the potentialities and weaknesses of the Implementation of the Municipal Council of Environment - CMMA of the Municipality of Curimatá-PI. The methodology applied in this study was the SWOT matrix because it was adequate to identify the potentialities and weaknesses of the object searched. For this, theoretical research was carried out through recent scientific articles, as well as in national, state and municipal environmental legislation. In addition, an interview was conducted through an open questionnaire, with the municipal manager, where the interviewee emphasized that although there is Municipal Law No. 753/2009 that creates the Municipal Environmental Council, it never existed and that the municipality is lacking in terms of environmental management. The results show that although the municipality of Curimatá has a legal base that facilitates the creation of the Council, this is hampered by the lack of local environmental administration and by the disregard of previous municipal governments. Despite these weaknesses, it is recognized that there is an opportunity to implement the Municipal Environmental Council (CMMA), since two important potential points were found: Municipal Law no. 753/2009 and the will of the municipal executive branch.

Keywords: Local environmental management. SWOT. Public policy. Popular participation. Municipal Environmental Licensing.

1. INTRODUÇÃO

A preocupação com o meio ambiente vem crescendo cada vez mais. Ao comparar a dinâmica de equilíbrio entre exploração dos recursos naturais e a conservação destes, vê-se que a ordem maior dos problemas está na degradação ambiental, onde nos muitos processos estes são provocados pela ação antrópica e isso afeta direta e indiretamente o meio ambiente provocando assim um estado de desequilíbrio ambiental (MACIEL; CUNHA, 2018). No entanto foi a partir da década de 70 que no Brasil tanto as administrações públicas como privadas sentiram-se a necessidade de desenvolver a gestão ambiental. (FERREIRA et al., 2014).

A gestão ambiental pode ser entendida como o gerenciamento de todos os aspectos relacionados ao meio ambiente, as condições que garantem a sustentabilidade dos recursos naturais e, ao mesmo tempo, a sustentabilidade dos interesses econômicos e sociais no uso dos recursos. Este conceito embasa o conceito de gestão ambiental municipal que pode ser compreendido como o desenvolvimento dos programas ambientais no âmbito local considerando as diretrizes das políticas Nacional e Estadual de meio ambiente, definindo as prioridades na política de governo voltadas ao ecossistema (AMARAL et al., 2018).

É importante mencionar que a gestão ambiental municipal é algo que não se faz sozinha, sendo, portanto necessário o envolvimento de todos. Vale lembrar o contexto constitucional que diz ser favorável à descentralização das atividades da União para os Estados e desses para os municípios. (SERPA et al., 2007). Neste sentido, a atuação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMMA) é crucial no processo de gestão ambiental compartilhada nos diferentes níveis e instâncias de decisão, planejamento e acompanhamento (SERPA, et al., 2007).

É notório como a gestão ambiental municipal nos dias atuais ainda é bastante transitória e quando se trata de municípios de pequeno porte esse tema é ainda mais instável, porém esta temática tem ganhado peso ao longo das últimas décadas tendo como marco importante a Lei Federal nº 6.938/81 que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA). No entanto, foi com a publicação da Constituição Federal do Brasil de 1988 que a gestão ambiental fortaleceu-se ainda mais, onde houve a ruptura de padrões de centralização das gestões de políticas públicas, dando ênfase à descentralização destas, havendo então maior liberdade nos processos de participação da sociedade através da criação de órgãos colegiados e paritários no trato das questões ambientais.

Essa descentralização ocorreu principalmente em razão da repartição de competências estabelecendo que os municípios pudessem especificar normas ambientais bem como estabelecer regulamentos, desde que estes estejam em consonância com as leis estaduais e federais. Nesse sentido, poderão exercer em âmbito local o controle bem como a fiscalização das atividades efetiva e potencialmente poluidoras ao meio ambiente (CARVALHO et al., 2005).

Está proposto na Lei Estadual nº 4.854 de 10 de julho de 1996, a Política Ambiental do Piauí. O art. 7º da referida lei enfatiza que o meio ambiente é um patrimônio comum da coletividade, bem de uso comum do povo, e sua proteção é dever do Estado e de todas as pessoas e entidades que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e demais determinações estabelecidas pelo poder público, com vistas a assegurar um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações (PIAUI, 1996).

A temática ambiental tem sido de maneira significativa alvo de pesquisas científicas e uma das metodologias muito utilizada para esses estudos é a matriz SWOT. A SWOT é uma ferramenta de reflexão e insere-se como a base da gestão e do planejamento estratégico de um órgão ou instituição. No contexto ambiental, a SWOT serve para identificar as forças, fraquezas, ameaças e oportunidades de um determinado elemento em estudo, bem como as possíveis soluções para cada variável (SANTOS, et.al, 2018).

A gestão ambiental no município de Curimatá-PI apresenta deficiências visto que o mesmo possui lei própria que disciplina a criação do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, mas até a presente data ainda não está em pleno funcionamento. Essa situação impede que o município adquira autonomia para realizar o licenciamento ambiental, um dos principais instrumentos da gestão ambiental instituído pela PNMA.

Diante disso, o presente estudo se propõe a analisar as Potencialidades e Fraquezas da Implementação do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA do Município de Curimatá-PI.

2 REFERENCIAL TEORICO

A legislação ambiental brasileira, mais notadamente a Lei 6.938/81 da Política Nacional de Meio Ambiente – PNMA traz em seu texto que o município é parte

integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente SISNAMA, conferindo a este o dever sobre o meio ambiente em âmbito local. Já a Constituição Federal de 1988 foi quem garantiu aos municípios um poder a mais, de se autogovernar, ao serem reconhecidos como entes federados. Estas previsões legais foram certamente um grande avanço, uma vez que contribuíram em peso no processo de descentralização e popularização da gestão ambiental (FERREIRA e FONSECA, 2014) por meio da CF/88, propiciou a participação popular, dando permissão à participação coletiva na gestão pública.

O Art. 225 da CF/88, diz: “todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 1988). Entende-se, portanto, que o meio ambiente é garantido a todos o mesmo direito, remetendo-nos a ideia de que certamente é um dever de todos a sua conservação e proteção para que este mantenha-se vivo tanto para as presentes como para as futuras gerações. Vê-se, portanto, que a responsabilidade com os recursos ambientais deve acontecer continuamente para que estes não entrem em colapso. Neste sentido é crucial o uso racional de tais recursos.

Ainda na CF/88 é assegurado a participação popular como um dos princípios do direito ambiental, garantindo que para a resolução dos problemas comunitários é essencial o empenho cooperativo entre o Estado e a sociedade através da participação efetiva dos diferentes grupos sociais na formulação e execução das políticas públicas.

De acordo com Junior (2011) o princípio democrático da participação popular em matéria ambiental propicia segurança aos cidadãos ao pleno direito de participação na elaboração de planos e projetos, bem como nas decisões das questões ambientais e na obtenção de informações dos órgãos públicos sobre empreendimentos que utilizam os recursos naturais.

Neste contexto os Conselhos Gestores de Políticas Públicas, apresentam-se como espaços destinados a reunir os membros para discutir assuntos pertinentes aos problemas oferecidos em pauta, uma vez que estes exprimem um importante ato de democracia participativa e estão inseridos na maioria dos municípios brasileiros, cobrindo uma variedade de temas como saúde, educação, meio ambiente, assistência social, dentre outros (SALDANHA et al., 2017).

Embora os Conselhos Municipais serem de grande relevância para os debates locais, estes por sua vez atuam de forma limitada (TATAGIBA E TEIXEIRA, 2016). De acordo com Nunes (2012), os Conselhos Municipais do Meio ambiente são representações organizadas da sociedade civil que tem participação no processo decisório, constituindo um local de discussão para disseminação de informações, onde as questões de interesse da sociedade e do poder público local são debatidas frente aos desafios ambientais locais. Contudo destaca-se que os conselhos nas suas ações possuem o poder de decidir sobre as temáticas relacionadas aos assuntos públicos, nos debates e ou negociações, sendo, portanto uma despolitização dessas instâncias (SALDANHA et al., 2017).

Em matéria ambiental estão propostos no Art. 23 da CF/88 especificamente os incisos III; IV; V e VII que aos municípios compete: proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural; a proteção ao meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas, bem como a preservação das florestas, fauna e flora.

2.1 PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NA GESTÃO AMBIENTAL

A participação popular nas políticas públicas vem se intensificando ao longo das últimas décadas, porém este termo ainda é bem ambíguo, pois expressam diferentes perspectivas e expectativas no uso desta expressão. Todavia, ainda que existam diversas conceituações para o termo, tem-se uma definição segundo Valla (1998, p.9) “participação popular compreende as múltiplas ações que diferentes forças sociais desenvolvem para influenciar a formulação, execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas e/ou serviços básicos na área social”.

Em se tratando das questões ambientais, a participação da coletividade é crucial na estrutura democrática e a mesma está prevista na CF/88 que aponta a participação coletiva como um dever de todos na defesa do meio ambiente e sendo considerada uma das melhores maneiras para tratar dos problemas ambientais. Nesse contexto, encontra-se na participação social um mecanismo que gera força no objeto que se pretende conquistar e na garantia de mudanças necessárias à sociedade, proporcionando melhores condições de vida a toda população, reduzindo potencialmente a discriminação (SOARES, 2013).

Diante disso surge a necessidade da participação comunitária juntamente com o Poder Público para a gestão ambiental local e nesta vertente o Conselho Municipal de Meio Ambiente insere-se como um órgão de caráter consultivo e deliberativo criado com a finalidade de abrir espaços para a participação da sociedade civil para discutir sobre as questões ambientais no âmbito local. O CMMA é o basilar do sistema, é uma instância colegiada que pode assumir caráter consultivo, deliberativo, normativo e/ou fiscalizador a depender da demanda que lhe é oferecida (MMA, 2018).

O CMMA é responsável pela aprovação e pelo acompanhamento da implementação da política municipal de meio ambiente e deve se reunir com periodicidade regular, de preferência em sessões abertas ao público. Sua constituição poderá ser paritária, envolvendo os integrantes do governo e da sociedade, inserindo a maior quantidade possível das entidades representativas. Este colegiado é criado com a intenção de atuar disseminando conhecimentos para discutir os assuntos ambientais na esfera local na tentativa de dirimir os impactos ambientais (FARIAS, 2011; MMA, 2018).

Pode-se destacar que neste Conselho em que a sociedade está representada, é importante a participação nos processos de deliberações das diretrizes das políticas, do planejamento, da execução, do controle e da supervisão dos planos, programas e projetos. Essa importância se deve em razão do espaço que é destinado para disponibilizar em torno de uma mesma mesa os órgãos públicos, os setores empresariais e políticos juntamente com as organizações da sociedade civil no debate e na busca de soluções para o uso dos recursos naturais com vista à proteção destes, bem como a recuperação e ou recompensação dos danos ambientais (TEIXEIRA, 2007; MMA, 2018).

2.2 DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

A resolução CONAMA nº. 237 de 19 de dezembro de 1997 conceitua o licenciamento ambiental como o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso (BRASIL, 1997).

O licenciamento ambiental apresenta três modalidades. A primeira é a licença prévia (LP) solicitada no período de planejamento, que aprova a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade; em seguida tem-se a licença de instalação (LI), que aprova os projetos e autoriza o início das obras; e por último é a licença de operação (LO), que autoriza o funcionamento do empreendimento (BRASIL, 1997).

Nesse sentido, qual a importância dos municípios realizarem licenciamento ambiental? Sabe-se que com o crescente aumento das atividades econômicas e a dispersão pelo território nacional de inúmeras obras de infraestrutura, tornou-se necessário descentralizar cada vez mais as atividades de licenciamento.

A justificativa para a referida situação é que os órgãos ambientais estaduais estão sobrecarregados em suas atribuições de licenciamento, onde muitas vezes, pequenos e médios empreendimentos, de impacto local, têm dificuldades para serem licenciados em função da priorização do licenciamento de obras de maior porte pelo órgão estadual e por outro lado, ocorrem inúmeros conflitos de competência e judicialização nos processos de licenciamento, produzindo caos em vez de colaboração no âmbito do SISNAMA (MMA, 2018).

Por conseguinte, o município assumindo o licenciamento ambiental local, haverá a simplificação e agilidade aos processos de licenciamento, sem necessariamente prejudicar o rigor das análises necessárias ao atendimento da legislação ambiental, compatibilizando o desenvolvimento socioeconômico municipal com a preservação dos recursos naturais do seu território e de sua região. Além de incentivar a formalização de pequenos e médios empreendimentos, dinamizando a economia local e criando a possibilidade de fiscalizar atividades potencialmente poluidoras. (MMA, 2018).

É importante enfatizar que o ganho na celeridade no trâmite dos processos de licenciamento ambiental municipal parece ser a melhor das vantagens. Porém, vale lembrar que existem possíveis riscos em decorrência do licenciamento ambiental no âmbito local, uma vez há a possibilidade de pressões por parte do empreendedor em obter a sua licença sob qualquer condição. Neste sentido é de extrema importância e necessidade a viabilidade de capacitações para corpo técnico atuante no município, bem como a existência de estudo aprofundado das atividades que são desenvolvidas ou que se pretendem desenvolver no município em confronto com a sua condição técnica e estrutural (LIMA; PEREIRA, 2014).

Ainda de acordo com Lima e Pereira, (2014) a Licença Ambiental emitida por um órgão ambiental não traz a segurança jurídica necessária à sua atividade empresarial. Isso porque, o direito ao meio ambiente equilibrado, por ser difuso, tem repercussão em toda a coletividade e, por consequência, tem um controle social maior e mais atuante.

2.3 MÉTODO SWOT

O método SWOT foi criado por Kenneth Andrews e Roland Christensen, nos Estados Unidos da América Havard Business School, sendo amplamente aplicada em vários setores públicos (DIAS et al., 2009). De acordo com Ribeiro e Bliacheriene (2013) a análise SWOT estuda a competitividade de uma organização, podendo ser na política, em um projeto ou um programa governamental, sendo estruturada dentro de quatro variáveis: Strengths (forças), Weaknesses (fraquezas), Opportunities (oportunidades) e Threats (ameaças).

Conforme Pontes, (2014), a técnica SWOT introduz-se no campo para a análise de ambientes, proporcionando planos e métodos com vista a facilitar a avaliação do que a organização pode fazer em termos de oportunidade e o que pode fazer para sustentar os pontos fortes, contudo, é bastante utilizado em planejamento estratégico.

O método SWOT é importante para qualquer organização, pois permite conhecer o potencial e as ameaças de determinado elemento em questão. Sendo, portanto esta análise de grande importância no planejamento de ações, auxiliando e colaborando com decisões a serem tomadas (KOTLER; KELLER, 2007). Segundo Ferrell e Hartline (2009) “um dos maiores benefícios da análise SWOT é que ela gera informações e perspectiva que podem ser compartilhadas entre as diversas áreas de uma organização”.

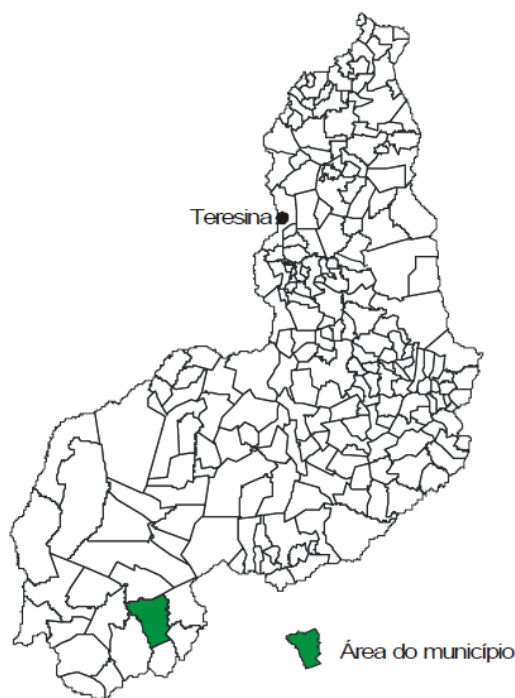
3 METODOLOGIA

3.1 Área de estudo

O município de Curimatá está localizado na microrregião das Chapadas do Extremo Sul Piauiense (Figura 1), compreendendo uma área de 2.369 km², tendo como limites ao norte os municípios de Redenção do Gurguéia e Bom Jesus, ao sul Júlio Borges e Parnaguá, a leste Avelino Lopes e Morro Cabeça no Tempo, e a oeste Parnaguá e Riacho Frio. A sede municipal tem as coordenadas geográficas de 10º

02'09" de latitude sul e 44° 18'21" de longitude oeste de Greenwich e dista cerca de 775 km de Teresina (AGUIAR, et al., 2004).

Figura 01. Localização do Município de Curimatá no estado do Piauí



Fonte: Adaptado pelo autor de Aguiar; Silva, (2004).

O município de acordo com o último censo demográfico realizado em 2010 pelo IBGE, a sua população era de 10.761 habitantes e densidade demográfica de 4,60 hab/Km² (IBGE, 2010). Com uma estimativa populacional no ano de 2018 de 11.348 habitantes (IBGE, 2018). Em relação ao trabalho e rendimento das pessoas deste município no ano de 2016, o salário médio mensal era de 1.5 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 7.7%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 176º de 224º e 39º de 224º, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 4645º de 5570º e 3907º de 5570º, respectivamente.

O PIB *per capita* do município no ano de 2016 era de R\$ 7.553,71 (sete mil quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos), (IBGE, 2018). Já de acordo com pesquisas realizadas no site do município, portal da transparência (CURIMATÁ-PI, 2019) os dados atuais das receitas correntes do município são no valor de R\$ 32. 273.880,00 (trinta e dois milhões duzentos e setenta e três mil e oitocentos e oitenta reais). Com estes dados entende-se, portanto, que o município

de Curimatá-PI se caracteriza principalmente pela falta de uma atividade específica que faça girar a economia. No entanto, tudo o que gira a economia no município está em torno do funcionalismo público.

3.2 PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS

O quadro técnico para a realização da pesquisa se deu através de fontes bibliográficas de publicações científicas recentes para embasamento teórico, bem como nas leis ambientais e por meio de diálogo com a administração municipal (legislativo e executivo), ou seja, pesquisa qualitativa, para obter dados e informações complementares relacionados à realidade local.

Para obtenção dos dados para análise da implementação bem como das potencialidades e fraquezas do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) do Município de Curimatá-PI as variáveis encontradas se deram em virtude de uma entrevista coletada por meio de questionário aberto direcionado ao gestor municipal o Prefeito Valdecir Rodrigues de Albuquerque Junior em entrevista realizada no dia 13 de dezembro do ano de 2018, na prefeitura. Cabe ressaltar que foi realizado a tentativa de contato com a ex-presidente da Câmara Municipal, Flávia Katyanya Louzeiro Jacobina, ficando as lacunas no que diz respeito à entrevista com a mesma que pediu um tempo para dar as respostas e após o tempo estipulado não apresentou respostas as indagações feitas.

Além disso, foram feitas pesquisas documentais com material fornecido pela própria Prefeitura de Curimatá em que foi possível encontrar algumas leis existentes no município com a temática ambiental. Merece destaque que as respectivas leis não estão disponibilizadas de forma online, sendo, portanto, encontradas apenas em arquivos no livro de registro de leis na própria prefeitura. As referidas leis estão na Tabela 01 a seguir.

Tabela 01: Legislação Municipal- Curimatá-PI

Lei nº. 435/1991	Do código de Posturas do Município
Lei nº 835/2016	Do Plano de Gerenciamento de resíduos sólidos
	A Legislação municipal de controle e combate à poluição sonora e a de controle e combate à poluição visual, (ambas estão no código de postura do município).
Lei nº 833/2016	Que institui a Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

Lei nº 840/2017	Dispõe sobre o reconhecimento do Projeto Água, Cidadania e Ensino – PACE, associação civil, como entidade de utilidade pública municipal e dá outras providências.
Lei nº 841/2017	Reorganiza a Administração Municipal de Curimatá, cria, funde, extingue e transforma órgãos e cargos e dá outras providências (Secretaria de Meio Ambiente).
Lei nº 850/2018	Lei de uso e ocupação do solo
	Agenda 21 Local.

Fonte: Prefeitura de Curimatá, (2019).

Para a análise das potencialidades e fraquezas da implementação do CMMA no município de Curimatá-PI, propôs-se utilizar a matriz SWOT. O motivo pelo qual optou-se pelo SWOT foi para observar, de maneira organizada, as potencialidades e fraquezas na implementação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Curimatá-PI (ARAUJO & SCHWAMBORN, 2013). Por meio da Análise SWOT considera-se o planejamento da situação como um todo, tomando como base as perspectivas de (Forças e Fraquezas) e (Oportunidades e Ameaças) apresentando assim uma larga avaliação e tendências positivas ou negativas, que proporcionam uma orientação precisa à retificação dos dilemas, como mostra a Figura 2 abaixo.

Figura 02 – Matriz SWOT.



Fonte: adaptado, SILVA, 2019 (acesso em 11 jan. 2019).

A sigla SWOT é derivada das palavras inglês Strengths (Forças – que são os pontos fortes do órgão e ou instituição que podem e devem ser potencializados ainda mais; Weaknesses (Fraquezas – pontos fracos da organização que estes devem ser reduzidos ou sanados); Opportunities (Oportunidades – esta variável pode fornecer incentivo de modo assertivo para um bom funcionamento do órgão e ou instituição e consequentemente atingir novas direções que venham de certa forma dar melhor resultados ao objeto pretendido de determinado órgão; Threats (Ameaças – nesta variável são encontrados pontos que de certa forma fragilizam todo o sistema de modo

que inviabilize algumas ações no tocante à gestão ambiental (ARAUJO, et al. 2013). Esta matriz nos dar uma orientação do planejamento estratégico, pois por meio das avaliações das (Forças e Fraquezas) como também das (oportunidades e ameaças), consegue-se atentar para os pontos potenciais e vulneráveis, prevendo situações de imparcialidade, propondo, no entanto, tendências positivas ou negativas, mediante os cruzamentos das informações indicadas pelas variáveis.

Neste estudo as variáveis (forças, fraquezas, oportunidades e ameaças) obtidas para análise SWOT foram averiguadas por meio de entrevistas mediante questionário aberto aplicado ao Prefeito. Nesse aspecto sob a visão SWOT tem-se a possibilidade de visualizar a implementação ou não, do CMMA neste município. Podendo, portanto fazer uma identificação geral dos pontos fortes e fracos bem como das oportunidades e ameaças para a implementação do CMMA deste município e assim direcionar a gestão ambiental municipal para a viabilização de medidas que venham neutralizar as dificuldades encontradas e sugerir medidas que venham ampliar os pontos fortes encontrados.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O presente estudo partiu da importância de analisar as potencialidades e fraquezas bem como as oportunidades e ameaças para a implementação do CMMA. Haja vista que o município é o espaço territorial e a esfera de governo mais próxima do cidadão, é tarefa dos gestores locais propor formas e alternativas para garantir o desenvolvimento municipal sustentável colocando, por conseguinte, o meio ambiente não como tema de ações setorializadas, mas como condição básica para o desenvolvimento (SERPA, et al., 2007).

De acordo com os dados obtidos durante o decorrer da pesquisa foi possível identificar pontos positivos e negativos encontradas nas variáveis Forças e Fraquezas, Ameaças e Oportunidades (SWOT) sobre a implementação do CMMA, neste município. Conforme mostra a Tabela 02. Estes dados são relevantes para o diagnóstico de quais as potencialidades existente para a viabilização do Conselho Municipal de Meio Ambiente no Município de Curimatá-PI.

Ao iniciar a entrevista perguntou-se *como é vista a gestão ambiental no município de Curimatá-PI? Precisa melhorar?*

Inicialmente quero dizer que reconheço que embora exista a lei nº.753/2009 datada de 20 de novembro de 2009 que dispõe sobre a criação do conselho municipal de defesa do meio ambiente dando outras providências, vale ressaltar que até o presente momento eu estando no final do meu segundo ano de mandato como prefeito de Curimatá eu reconheço que a secretaria de meio ambiente de Curimatá de fato ela nunca existiu, primeiro porque embora haja uma lei que discipline a criação do conselho municipal e por via de consequência o embasamento da secretaria municipal do meio ambiente pouco se fez pelo meio ambiente aqui, pois era aquela prática em defesa do meio ambiente de forma tupiniquim os secretários que por lá passaram eram pessoas despreparadas sem conhecimento algum, apenas para atender caprichos políticos interesses pessoais de quem fazia a política nessa época e de lá para cá. Eu posso dizer que eu ainda não nomeei um secretário do meio ambiente inicialmente, porque o município atravessou períodos difíceis financeiros, encontrei o município com 3 meses de salários atrasados e eu precisava me adequar à lei de responsabilidade fiscal e durante um bom tempo aqui que foi o ano de 2017 a administração de Curimatá ela funcionou tão somente com as secretarias de saúde, educação, finanças, administração e assistência social. Agente estava infringindo a lei de responsabilidade fiscal, eu encontrei o município com o limite de gastos de pessoal extrapolado passando aí de 56% quando a lei diz que o município só pode gastar até 54% devendo, portanto ficar abaixo do limite prudencial que varia de 51 a 54% então nos precisávamos fazer isso. E também por que ainda não tinha uma pessoa que pudesse estar à frente dessa secretaria de grande importância que é do meio ambiente. Aqui o que funcionou aqui era aspectos irrelevantes como a proibição de pessoas cortarem suas próprias árvores dentro dos seus quintais, ou seja, uma coisa tupiniquim sem nenhum propósito. Isso até mesmo uma situação contraditória porque nós temos duas áreas de preservação em Curimatá que é a área de preservação do Rangel e a área de preservação do Gado bravo, então para que a gente tivesse uma secretaria do meio ambiente muito mais atuante e muito mais desenvolvida. (informação verbal).

Entendeu-se, portanto, a partir deste questionamento com o gestor do município que mesmo com a existência da lei municipal nº 753/2009 que cria o CMMA, percebe-se que tal conselho nunca existiu, ou seja, o mesmo nunca teve a sua composição formada. E consequentemente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA de Curimatá nunca atuou de fato e verdade, pois no relato do gestor municipal foi possível perceber que pouco se fez pelo meio ambiente nesta cidade.

Uma vez que os secretários de meio ambiente eram pessoas despreparadas sem conhecimento algum na área ambiental e isso de certa forma dificulta consideravelmente uma boa atuação da política ambiental local.

Entrevista concedida por JUNIOR, Valdecir Rodrigues de Albuquerque. Entrevista I. [dez. 2018]. Entrevistador. Eunice Maria Marques de Sousa Gama. Curimatá-PI, 2018. 1 arquivo. mp³ (7 min.). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice A deste artigo.

De acordo com Nascimento (2008) o município é o ente administrativo da federação onde os problemas ambientais estão mais próximos da vida do cidadão,

sendo a administração municipal responsável em grande parte pela tomada de decisão e execução da gestão ambiental.

Neste sentido, vê-se que é cada vez mais importante que os municípios tenham capacidade de organizarem seu sistema de gestão ambiental e, além disso, tenham uma estrutura capaz de implementar a política ambiental local. Nesse contexto, observou-se que embora exista a Lei Municipal nº. 753/2009 ainda não foi consolidada.

Ainda nesse mesmo campo foi feita a pergunta, *Precisa melhorar? O que pode ser feito para melhorar a gestão ambiental local?*

Na verdade ela precisa acontecer e é a nossa intenção agora já a partir do próximo ano do início do ano de 2019 fazer a nossa secretaria do meio ambiente funcionar, essa lei nº. 753/2009 precisa ser aprimorada, revisada, colocar nela a nossa realidade. Tudo precisa ser feito para melhorar. Primeiro indicar uma pessoa que tenha conhecimento, que saiba uma pessoa que realmente uma possa desenvolver, chegar pra mim e apresentar as condições, apresentar viabilidade, apresentar as soluções para resolver os problemas da nossa realidade... (informação verbal)

Foi possível perceber no neste questionamento com o gestor municipal que a gestão ambiental no município de Curimatá precisa acontecer de fato e verdade, pois o entrevistado enfatizou ainda que todos os pontos precisam ser melhorados, desde o primeiro passo que é a indicação de uma pessoa que tenha conhecimento na área ambiental para conduzir a Secretaria de Meio Ambiente e que tenha condições para apresentar as soluções para resolver os problemas cotidianos do município.

É importante mencionar que para que a política ambiental municipal aconteça de forma substancial é necessário que alguns elementos estejam presentes na constituição do Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMUMA, sendo, portanto: legislação apropriada, participação social, equipe técnica capacitada e recursos suficientes.

Uma vez que a existência de legislação ambiental demonstra amadurecimento do município para assumir a gestão do seu território e reforça também a descentralização da gestão ambiental, privilegiando a execução local da política ambiental. Criando o Sismuma, o município fortalece e dinamiza a articulação e a coordenação entre os entes federados (MMA, 2018).

De acordo com Nascimento, (2008) os municípios ainda enfrentam problemas de diversas naturezas para implementar uma política municipal de meio ambiente, ficando claro que a estruturação da gestão ambiental municipal é um grande desafio para a maioria das cidades.

Prosseguindo com o questionamento, o entrevistado alegou que a inviabilidade em nomear um secretário de meio ambiente se deu em virtude de dificuldades financeiras que o município tem atravessado:

Quando assumi a prefeitura, em janeiro de 2017, encontrei o município com 3 meses de salários atrasados, no entanto, era preciso adequar-se à lei de responsabilidade fiscal e durante um bom tempo aqui, que foi o ano de 2017, a administração de Curimatá funcionou tão somente com as secretarias de saúde, educação, finanças, administração e assistência social. Estávamos infringindo a lei de responsabilidade fiscal. Eu encontrei o município com o limite de gastos de pessoal extrapolado, passando aí de 56% quando a lei diz que o município só pode gastar até 54% devendo, portanto, ficar abaixo do limite prudencial que varia de 51 a 54%, então nós precisávamos fazer isso. E também porque ainda não tínhamos uma pessoa que pudesse estar à frente dessa secretaria de grande importância que é a do meio ambiente (informação verbal).

Diante dessa realidade, é importante salientar que apesar da necessidade de um órgão gestor específico para o meio ambiente e de canais participativos, é perceptível a carência de quadro de profissionais capacitados no órgão público municipal de Curimatá-PI para desenvolver os trabalhos na área da gestão ambiental, sendo esta uma realidade presente na maioria dos municípios brasileiros. Soma-se a isso a falta de recursos financeiros, o que dificulta a implementação da gestão ambiental local (AMARAL et al., 2018).

Pode-se destacar neste primeiro momento da entrevista que existem pontos positivos quanto à implementação do CMMA neste município que são a existência da lei, bem como a vontade do gestor municipal em ativar a SMMA neste ano de 2019. Outros pontos positivos destacados na variável oportunidades (que virão somente se a implementação do CMMA e do órgão municipal de meio ambiente acontecer) são a autonomia para realizar o licenciamento ambiental e o ICMS ecológico, que gerariam um aumento na receita orçamentária do município.

Ainda foi possível perceber nesta mesma fala do gestor o quanto a gestão ambiental do município de Curimatá era tratada com descaso, que apesar de dispor de uma lei municipal, esta nunca foi colocada em prática e apenas utilizavam-na para embasar os interesses próprios, ficando evidente que as gestões anteriores portavam-se com descompromissos com a gestão ambiental local. De acordo com Amaral et. al, (2018) a gestão ambiental municipal é um seguimento político administrativo onde compete ao poder público, os poderes executivo e legislativo a incumbência de formular, implementar e fiscalizar as políticas ambientais em conjunto com a sociedade, buscando atender aos interesse local no âmbito ambiental.

Entrevista concedida por JUNIOR, Valdecir Rodrigues de Albuquerque. Entrevista I. [dez. 2018]. Entrevistador. Eunice Maria Marques de Sousa Gama. Curimatá-PI, 2018. 2 e 3 arquivo. mp³ (10 min.). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice A deste artigo.

Em continuação à entrevista com o gestor, perguntou-se: *O senhor conhece das leis ambientais? Acha importante? Tem interesse de fazê-las funcionar no município de Curimatá-PI?* Sobre este questionamento o prefeito preferiu não responder. Pediu prazo para dar esta resposta, porém mesmo após o prazo estipulado não respondeu.

Neste momento da pesquisa o que se percebeu foi uma falta de embasamento sobre a legislação ambiental por parte do entrevistado, obviamente isso obstaculiza consideravelmente a implementação da política ambiental local.

Que de acordo com Queiroz et al., (2012) conhecer a legislação é de caráter imprescindível para a sua aplicabilidade, sendo, portanto, fundamental para resolução de problemas na área ambiental.

Em continuidade à entrevista, direcionou-se ao gestor a seguinte indagação: *Senhor prefeito, no município de Curimatá existe CMMA? O senhor sabe da importância do Conselho Municipal do Meio Ambiente? Qual a maior dificuldade em compô-lo?*

Existe a lei. O conselho nunca existiu. Sei da importância do conselho, certo. O conselho aqui ele precisa andar ao mesmo tempo com toda a estrutura administrativa. Ele precisa andar par e passo com as secretarias de educação ensinando as pessoas a inicialmente reconhecer os seus deveres, junto com a secretaria de saúde, indicando que a conservação das nossas estruturas, a manutenção dos nossos locais que existem escritas, figuras rupestres precisam ser conservadas e os nossos mananciais, os nossos rios, lagoas, poços, barragens, e isso com toda a administração. A qualidade de água, a questão dos esgotos a céu aberto que precisam ser corrigidos, então precisa haver uma sintonia uma consonância entre os pensamentos daqueles que fazem o meio ambiente e por isso a importância de se ter uma secretaria atuante e preenchida por pessoas realmente capazes e preparadas, pessoas que querem realmente fazer acontecer e não somente pessoas que querem apenas um cargo uma função política, portanto aqui em Curimatá nunca existiu, embora haja a lei, eu sei da importância de que é o conselho, como existe o conselho da educação, da assistência, também a importância do CMMA que terá condições de identificar os problemas que atacam e afligem não só Curimatá, mas a nossa região e em seguida apresentar soluções e criarmos mecanismos e meios legais para apresentar uma imagem de viabilidade para esses problemas (informação verbal).

O MMA (2018) aponta que o CMMA caracteriza-se como um instrumento de exercício da democracia, de educação para cidadania e de convívio entre setores da sociedade com diferentes interesses, focalizando nos interesses ambientais a nível local, visto que a preocupação com a qualidade do meio ambiente tem crescido nos

municípios brasileiros, sendo necessário, portanto a implementação de mecanismos para sensibilizar e promover a mudança de hábitos e de comportamentos da sociedade.

Entrevista concedida por JUNIOR, Valdecir Rodrigues de Albuquerque. Entrevista I. [dez. 2018]. Entrevistador. Eunice Maria Marques de Sousa Gama. Curimatá-PI, 2018. 4 arquivo. mp³ (5 min.) e 5 arquivo. mp³ (5 min). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice A deste artigo.

Outra pergunta foi: *O Senhor Prefeito tem interesse em implementar o Conselho Municipal de Meio Ambiente no Município?*

Tenho total interesse. Vejo da importância do que é um conselho que precisa ser constituído primeiro, por pessoas interessadas em fazer acontecer e desinteressadas do papel político partidário que normalmente acontece nos conselhos. Terão da minha parte enquanto prefeito aqui for as condições necessárias para dar o suporte imprescindível ao funcionamento desse conselho. Portanto eu preciso identificar essas pessoas, sabemos que esse conselho pode nos ajudar inclusive a implantar aqui o selo ambiental em Curimatá que poderá resultar no ICMS ecológico, significando dizer que haverá um aumento se nós nos adequarmos, se criarmos as condições necessárias, a estrutura exigida pelos órgãos de fiscalização como o tribunal de contas, como a própria secretaria estadual do meio ambiente, o município poderá indubitavelmente ver a sua receita crescer em nossa cidade (informação verbal)

Quando se perguntou ao entrevistado do seu interesse em implementar o CMMA do município de Curimatá, foi possível perceber um total interesse, onde o mesmo enfatizou que reconhece da importância do conselho, uma vez que o município poderá alcançar melhorias tanto na qualidade ambiental bem como na receita orçamentaria, pois somente com o pleno funcionamento do CMMA é possível implantar o selo ambiental resultando aí no ICMS ecológico bem como realizar o licenciamento ambiental fazendo com que o município alcance outros recursos oriundos das taxas de licenciamento ambiental, multas e ou recompensação ambiental.

De acordo com Nunes et al. (2012) para haver êxito no exercício da gestão ambiental municipal é imprescindível uma representação estrutural organizada no município, bem como a existência do Conselho Municipal de Meio Ambiente e fundo municipal de meio ambiente, para juntos formarem o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA (NUNES et al., 2012).

No entanto, uma vez que o município dispõe da sua política ambiental, este por sua vez passa a gozar de competências para atuar na defesa ambiental local, podendo realizar licenciamento ambiental nas práticas consideradas potencialmente

poluidoras ao meio ambiente. Prevista na Lei Complementar nº 140/2011, Art. 2º este pode ser definido como um instrumento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental (BRASIL, 2011).

Entrevista concedida por JUNIOR, Valdecir Rodrigues de Albuquerque. Entrevista I. [dez. 2018]. Entrevistador. Eunice Maria Marques de Sousa Gama. Curimatá-PI, 2018. 6 arquivo. mp3 (8 min.). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice A deste artigo.

Em relação à pergunta “*No Município existe fundo ambiental?*” ele afirmou que não existe, contudo enfatizou que é do seu interesse.

Da mesma forma como nós temos o fundo municipal da assistência social, da mesma forma como nós temos o fundo municipal de saúde, da mesma forma que nós temos um fundo aqui que investimos no esporte nós também teremos o interesse, teremos a iniciativa de criarmos um fundo ambiental em Curimatá isso com a participação não somente do poder público central de Curimatá que é a prefeitura, mas convencendo os comerciantes, convencendo aqueles pequenos empresários ao mesmo tempo demonstrando resultados imediatos e práticos para que eles possam ver que realmente aqueles recursos estão sendo bem direcionados e aplicados (informação verbal).

O FMMA é criado por meio de lei municipal, que pode estar inserida na Lei Orgânica do Município ou em capítulo específico sobre meio ambiente de outras leis, como aquela que institui a Política Municipal do Meio Ambiente.

É importante que o instrumento legal defina a natureza e a finalidade do fundo, bem como a forma como serão administrado os recursos, a destinação, aplicação e as disposições sobre orçamento e contabilidade (MMA, 2018).

Segundo Amaral et al., (2018) o fundo municipal de meio ambiente constitui-se como um instrumento de natureza econômica, integrado ao órgão ambiental municipal, que possui como objetivo auxiliar por meio de financiamento, o desenvolvimento de programas, planos e projetos destinados ao uso sustentável dos recursos naturais; a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental do município; ao desenvolvimento de pesquisas e atividades ambientais; ao controle, fiscalização e defesa do meio ambiente e às atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente que necessitem de apoio financeiro.

Destaca-se que os recursos angariados pelos fundos são obtidos a partir da aplicação da legislação ambiental. Neste questionamento foi possível identificar um

ponto fraco encontrado pela pesquisa que é a inexistência do Fundo Municipal de Meio ambiente. Porém a vontade do gestor em criá-lo caracteriza-se em um ponto positivo.

E para finalizar a entrevista com o gestor municipal, perguntou-se também *quais são as principais dificuldades de implementar o CMMA? E o que o Senhor (prefeito) tem feito para reduzir essas dificuldades?* Esse último questionamento, bem como o primeiro, o prefeito preferiu não responder.

Foi possível perceber que embora exista uma determinada vontade por parte do gestor em ativar o órgão ambiental neste município, vemos também que existem problemas de ordem financeira, bem como a falta do quadro de profissionais efetivos no município na área ambiental e também a falta de conhecimento e comprometimento com a legislação ambiental que isso de certa forma dificulta a ativação do órgão ambiental neste município.

Entende-se que o CMMA tem papel de fundamental importância na defesa ambiental a nível local, pois de acordo com a Lei Municipal nº 753/2009, Art. 1º, §1º o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nestas e demais leis correlatas do município. Ademais, o CMMA terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura municipal (CURIMATÁ, 2009).

O Art. 3º da mesma norma municipal destaca algumas competências do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, tais como: I-Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente; II-Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo de área urbana; IV-Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras; V- Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente supletivamente ao Estado e a União; VI - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município, e dentre outras competências (CURIMATÁ, 2009).

À face do exposto percebe-se que a gestão ambiental local ainda precisa ser encarada com seriedade pela administração pública do município. É cabível dizer que os municípios de pequeno porte são os que mais sofrem em termos de gestão ambiental visto que a gestão administrativa local (executivo e legislativo) ainda não abraça a causa ambiental como necessita, ou seja, nota-se que é uma temática ainda tratada com desprezo.

No campo desta pesquisa vale ressaltar que para que a Implementação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA aconteça neste município é fulcral que o gestor municipal além de sua vontade política, precisa inteirar-se da legislação ambiental, aprimorar a Lei Municipal existente nº 753/2009, para empenhar-se na consolidação do SISMUMA, como exposto na lei Federal 6.938/81 da PNMA, que deixa evidente que o município é parte integrante do SISNAMA e incumbiu a estes o dever sobre meio ambiente no contexto local.

Tabela 02: Matriz SWOT – Pontos Positivos e negativos encontrados nas variáveis FO/FR e OP/AM

FORÇAS		FRAQUEZAS	
F01 -	Lei que cria o CMMA 753/2009	FR1 -	Descaso das gestões anteriores em relação ao meio ambiente e profissionais despreparados.
F02 -	Vontade do Prefeito Municipal em ativar a SMMA	FR2 -	Falta de gestão ambiental local
F03 -	Compromisso da ativação da SMMA e do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA)	FR3 -	Inatividade do órgão ambiental municipal.
F04 -	Reconhecimento por parte do gestor municipal da necessidade da implementação do órgão ambiental local, bem como do seu conselho.	FR4 -	Inatividade do CMMA
		FR5 -	O não conhecimento das leis ambientais
		FR6 -	Inexistência do FMA
OPORTUNIDADES		AMEAÇAS	
OP1	ICMS ecológico	AM1	Uma população completamente insensível com o meio ambiente.
OP2	Licenciamento Ambiental	AM2	Um município desestruturado ambientalmente, problema com

			poluição, degradação, contaminação do solo, água etc.
OP3	Crescimento na receita orçamentária do município	AM3	Falta de recursos financeiros
OP4	Gestão ambiental estruturada	AM4	Sociedade em crise ambiental ocasionando às gerações futuras o desconhecimento e o não comprometimento com a causa ambiental local.
OP5	Respeito com o meio ambiente	AM5	Conflitos de influência política partidária
OP6	Compromisso com o meio ambiente		
OP7	Responsabilidade com a causa ambiental		
OP8	Sociedade educada nos assuntos ambientais		

Fonte: adaptado, ARAUJO et. Al. 2013 (acesso em 12 dez.2018).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo desta pesquisa foi analisar a Implementação do Conselho Municipal de Meio Ambiente do município de Curimatá-PI sob a visão SWOT. Embora no município já existir a lei que cria o Conselho de Meio Ambiente, foi possível constatar que de fato o mesmo nunca existiu.

Por meio da Análise SWOT, percebeu-se que existe a possibilidade da implementação do CMMA neste município, sendo que dois pontos potenciais importantes foram encontrados, são eles: a Lei Municipal 753/2009 e a vontade política do prefeito. As variáveis positivas (Forças e Oportunidades) encontradas oferecem e favorecem condições importantes e adequadas para neutralizar as deficiências existentes, uma vez que as variáveis negativas (Fraquezas e Ameaças) foram constatadas em maior número pelas administrações anteriores. Onde o entrevistado enfatizou que apesar de existir a lei que cria o CMMA do município de Curimatá, porém este conselho nunca foi formado, ou seja, nunca foi alicerçado, frisou que nunca foi feita coisa alguma pelo meio ambiente nesta cidade e que a gestão ambiental era tratada com descaso. Salientou também da inexistência do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Encontrou-se por parte da gestão atual um reconhecimento da necessidade da implementação do órgão ambiental local, bem como do seu conselho e do fundo

municipal de meio ambiente. Tendo em vista que o município só tem a ganhar. Os pontos positivos (Força e Oportunidades) encontrados indicam caminhos a serem percorridos no processo de efetivação do CMMA e que os pontos encontrados na variável oportunidade virão tão somente com a estruturação da gestão ambiental, mais especificamente a consolidação do CMMA, sendo, portanto, possível haver o crescimento orçamentário oriundos das atividades de licenciamento ambiental, o ICMS ecológico e consequentemente teremos uma sociedade educada e comprometida com a causa ambiental.

Os pontos negativos observados no tocante à administração atual mostraram-se mais ligados à legislação ambiental, onde foi possível notar que o entrevistado não soube explicar determinados questionamentos e isso de certa forma demonstra uma fragilidade para a consolidação do SISMUMA.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, R. B. de; GOMES, J. R. De C. **Projeto cadastro de fontes de abastecimento por água subterrânea, estado do Piauí**: Diagnóstico do município de Curimatá. Fortaleza: CPRM - Serviço Geológico do Brasil, 2004. CDD 551.49098122. Disponível em <http://rigeo.cprm.gov.br/xmlui/bitstream/handle/doc/15903/Rel_Curimata.pdf?sequence=1>. Acesso em: 10 Abr. 2019.

AMARAL, T.P.C.; PIZAPIO, A.L.; PIZELLA, D. G. **Sistema de Gestão Ambiental Municipal**. Estudo de Caso do Município de Ilha Solteira – SP. R. Gest. Sust. Ambiente., Florianópolis, V. 7, n 3. P. 551 – 571. Jul/set 2018. Disponível em: <http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/gestao_ambiental/article/view/6967>. Acesso em 20 nov. 2018.

ARAUJO, M.S.; SCHWAMBORN, S. H. L. **A educação ambiental em análise SWOT**. Ambiente & educação vol. 18(2) 2013. Disponível em <<https://periodicos.furg.br/ambeduc/article/view/4055>> acesso em: 10 out. 2018.

BRASIL, CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA. **Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997**. Altera a Resolução no 1/86 (revoga os art. 3º e 7º). Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. Disponível em <<http://www2.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>> Acesso em 12 nov. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Acesso em 10 set. 2018. Online. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>.

BRASIL. **Lei Complementar** nº 140, de 8 de dezembro de 2011. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/LCP/Lcp140.htm> Acesso em 20 fev. 2018

BRASIL. **Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) Lei nº 6.938/81**. Acesso em 25 out.2018. Online. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm>

CARVALHO. P. G. M. de; OLIVEIRA. S. M. M. C. de; BARCELLOS. F. C; ASSIS. J. M. **Gestão Local e Meio Ambiente**. Ambiente & Sociedade – Vol. VIII nº. 1 jan/jun.2005. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/asoc/v8n1/a08v08n1.pdf>> Acesso em 22 nov.2018.

CURIMATÁ. Lei Municipal Nº. 753/2009. **Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências**. Curimatá-PI, 2009.

DIAS, R. de. O. G. G.; FERREIRA, A. C. S. **A matriz SWOT como ferramenta de gestão estratégica: O Caso do Centro de Operações da Área Financeira Petrobrás**. XVI Congresso Brasileiro de Custos – Fortaleza – Ceará, Brasil, 03 a 05 de novembro de 2009. Disponível em <<https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/download/1054/1054>>. Acesso em 10 fev.2019.

Entrevista concedida por JUNIOR, Valdecir Rodrigues de Albuquerque. Entrevista I. [dez. 2018]. Entrevistador. Eunice Maria Marques de Sousa Gama. Curimatá-PI, 2018. arquivo. mp³ (40 min). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice A deste artigo.

FARIAS S. C. G. De. **Os conselhos municipais de meio ambiente como espaços de participação social nas questões ambientais do município: O caso do CMMA de Rio das Ostras – RJ**. VII congresso nacional de excelência em gestão 12 e 13 de agosto de 2011 ISS 1984-1954. Disponível em: <http://www.inovarse.org/sites/default/files/T11_0353_1507.pdf>. Acesso em 10 out. 2018.

FERREIRA, C. M.S.; FONSECA, A. **Análise da Participação popular nos conselhos municipais de meio ambiente do Piracicaba (MG)**. Ambiente e sociedade São Paulo v. XVII n. 3. P 239 – 25 jul- set 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/asoc/v17n3/v17n3a14.pdf>>. Acesso em 05 nov. 2018.

FERRELL, O. C.; HARTLINE, M. D. **Estratégica de Marketing**. Tradução: All Tasks; Marleine Cohen. 4 ed. São Paulo: Cengage Learning, 2009.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pi/curimata/panorama>>. Acesso em 10 set. 2018.

JUNIOR, J.B.C. **O principio democrático da participação popular no direito ambiental através das audiências públicas**. Campina grande – PB, 2011.

Disponível em < pnla.mma.gov.br/teses-dissertacoes-e-artigos?...principio-democratico-da-participacao-p..>. Acesso em 12 mar. 2019

KOTLER, P.; e KELLER, K. L. **Administração de Marketing**. São Paulo: Pearson, 2007.

MACIEL. A.L; CUNHA. G. de P. Q. **Análise das potencialidades e fragilidades do processo de licenciamento ambiental**: estudo de caso da indústria moveleira no Município de Itabira –MG. Revista direito ambiental e sociedade, v. 8, n. 1. 2018 (p. 190-210). Disponível em:<www.uces.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/article/download/5005/3349>. Acesso em 15 nov. 2018.

MMA. Ministério do meio ambiente. Curso PNC – **Programa Nacional de Capacitação de Gestores**. Estruturação do SISNAMA em âmbito municipal, 2018.

MMA. **Ministério do meio ambiente**. Disponível em <<http://www2.mma.gov.br/port/conama/conselhos/conselhos.cfm>>. Acesso em 20 out. 2018.

NACIMENTO, D. T. do. **Fatores determinantes da gestão ambiental municipal**. Um estudo inicial. IV Encontro Nacional da Anppas 4, 5 e 6 de Junho de 2008, Brasília- DF. Disponível em < <http://www.anppas.org.br/encontro4/cd/ARQUIVOS/GT8-611-573-20080510234934.pdf>>. Acesso em 07 jan. 2019.

NUNES. M. R; JR. A. P; FERNANDES. V. **A Atuação de Conselhos do Meio Ambiente na Gestão Ambiental Local**. Saúde Soc. São Paulo, v.21, supl.3, p.48-60, 2012. Disponível em < <http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v21s3/05.pdf>>. Acesso em 14 jan. 2019.

PIAUI. LEI Nº 4.854 de 10 de julho de 1996. **Dispõe sobre a Política de Meio Ambiente do Estado do Piauí**. Disponível em < <http://www.mppi.mp.br/internet/phocadownload/artigos/95.htm>>. Acesso em 18 mar. 2019.

PONTES, J. E. **Análise SWOT Como Ferramenta de Gestão Estratégica** (manuscrito); Um estudo de caso na divisão de segurança da UEPB / José Edson Pontes. – 2014.47 p. Campina Grande – PB. Disponível em: < <http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/4370/1/PDF%20-%20Jos%C3%A9%20Edson%20Pontes.pdf>>>. Acesso em 05 fev. 2019.

QUEIROZ, R. F. P., MELO. M. C. A. **A educação ambiental como ferramenta para esclarecer as leis ambientais à comunidade rural no município de Uberlândia, minas gerais**. Em extensão, Uberlândia, v 11, n 2, p. 22 – 33, jul. dez 2012. Disponível em < www.seer.ufu.br/index.php/revextensao/article/viewFile/21632/11844>. Acesso em 20 jan. 2019.

RIBEIRO, Renato Jorge Brown. BLIACHERIENE, Ana Carla. **Construindo o Planejamento Público**: buscando a integração entre política, gestão e participação popular, São Paulo: Atlas, 2013.

SALDANHA. G. S; MACHADO. R; LISZBINSKI. B. B. **Desafios da participação e controle social no município de Santana do Livramento** – RS. IV Encontro Brasileiro de Administração Pública. A construção da administração pública do século XXI, João Pessoa – PB, 24 e 25 de maio de 2017. Disponível em < <http://www.ufpb.br/ebap/contents/documentos/0032-049-desafios-da-participacao-e-controle-social-no-municipio-de-santana-do-livramento.pdf>>. Acesso em dez. 2018.

SANTOS, Roberta Monique da Silva.; BEZERRA, Stiffanny Alexa Saraiva.; MOURA, Ailton Jairo de Sousa Moura.; SILVA, Luciano Martins da.; SOUSA, Marcos Antônio da Silva. **Matriz SWOT aplicada à análise ambiental de uma área verde**. V SEMINÁRIO INTERNACIONAL EM CIENCIAS DO AMBIENTE SUSTENTABILIDADE NA AMÃZONIA – Campus Universitário da UFAM, Manaus, 14 a 17 de agosto de 2018. Anais do Seminário Internacional em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia, v. 5. Manaus: EDUA. 2018. ISSN 2178-3500. Disponível em < <https://even3storage.blob.core.windows.net/anais/93155.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2019.

SERPA, P; GANDRA, M. De L. R.; JUNQUEIRA, A. T. M; MOISES, H. N; SILVA, L. A. Da S & CASTRO, M. J. De; MOISES, H. N & MOREIRA, M. **GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**. Programa Nacional de Capacitação de Gestores Ambientais. Fundação Prefeito Faria Lima – Cepam, Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal -São Paulo 2007. Disponível em < <http://www.terrabrasis.org.br/ecotecadigital/images/abook/pdf/2016/Fevereiro/Fev.16.31.pdf>>. Acesso em 18 fev. 2019.

SILVA, G. Das D. N. da; ZIMMERMANN, C; SILVA, D. S. N; NUNES, E. J. Da S. **Conselho Municipal de Meio Ambiente**: Estudo de caso em Alta Floresta – MT. Disponível em: < <http://www.conhecer.org.br/enciclop/2015b/ciencias%20sociais/conselho%20municipal.pdf>>. Acesso em 25 out. 2018.

SILVA, A. A. da.; SILVA, N. S.; BARBOSA, V. DE. A.; HENRIQUE, M. R.; BAPTISTA. **A utilização da Matriz Swot como ferramenta estratégica – um estudo de caso em uma escola de idioma de São Paulo**. VIII Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia. Disponível em< eng.aedb.br/seget/artigos11/26714255.pdf> acesso em 11 jan. de 2019.

SOARES, C.M. **Participação Popular na gestão ambiental pública de pequenas e médias cidades: uma análise comparativa dos conselhos municipais de meio ambiente na microrregião do médio Piracicaba, Ouro Preto** – MG, 2013. Disponível em: < <https://drive.google.com/file/d/0B3uu1pbDiPLpV0FDRUR5Q0ozUVU/view>>. Acesso em 07 fev. 2019.

TATAGIBA, L.; TEIXEIRA, A. C. C. Efeitos combinados dos movimentos de moradia sobre os programas habitacionais auto gerenciados. **Revista de Sociologia e Política**, v. 24, n.58, p. 85-102, 2016.

TEIXEIRA, S. M. Descentralização e participação social: o novo desenho das políticas sociais. **Revista Katálisis**, v. 10, n. 2, p. 154-163, 2007.

VALLA, V. V. **sobre participação popular: uma questão de perspectiva**. In: Caderno Saúde Pública. Rio de Janeiro, n. 14, 1998. Disponível em: <<https://www.scielo.org/pdf/csp/v14s2/1322.pdf>>. Acesso em 07 fev.2019.

APÊNDICE

QUESTIONÁRIO ABERTO DIRECIONADO AO PODER EXECUTIVO (PREFEITOMUNICIPAL DE CURIMATÁ-PI)

Entrevista concedida pelo Prefeito Municipal de Curimatá-PI o Sr. Valdecir Rodrigues de Albuquerque Junior às 19:30 hs, do dia 13/12/2018.

1-Conhece das leis ambientais? Acha importante? O que acha de fazê-las funcionar no município de Curimatá?

Sem resposta.

2- Senhor prefeito como é vista a gestão ambiental no município de Curimatá-PI? Precisa melhorar? O que pode ser feito para melhorar, dê sua opinião.

Resposta: inicialmente quero dizer que reconheço que embora exista a lei nº.753/2009 datada de 20 de novembro de 2009 que dispõe sobre a criação do conselho municipal de defesa do meio ambiente dando outras providências, vale ressaltar que até o presente momento eu estando no final do meu segundo ano de mandato como prefeito de Curimatá eu reconheço que a secretaria de meio ambiente de Curimatá de fato ela nunca existiu, primeiro porque embora haja uma lei que discipline a criação do conselho municipal e por via de consequência o embasamento da secretaria municipal do meio ambiente nunca se fez nada pelo meio ambiente aqui, era aquela prática em defesa do meio ambiente de forma tupiniquim os secretários que por lá passaram eram pessoas despreparadas sem conhecimento algum, apenas para atender caprichos políticos interesses pessoais de quem fazia a política nessa época e de lá pra cá. Eu posso dizer que eu ainda não nomeei um secretário do meio ambiente inicialmente, porque o município atravessou períodos difíceis financeiros, encontrei o município com 3 meses de salários atrasados e eu precisava me adequar à lei de responsabilidade fiscal e durante um bom tempo aqui que foi o ano de 2017 a administração de Curimatá ela funcionou tão somente com as secretarias de saúde, educação, finanças, administração e assistência social. Agente estava infringindo a lei de responsabilidade fiscal, eu encontrei o município com o limite de gastos de pessoal extrapolado passando ai de 56% quando a lei diz que o município só pode gastar até 54% devendo, portanto ficar abaixo do limite prudencial que varia de 51 a 54% então nos precisávamos fazer isso. E também por que ainda não tinha uma pessoa que pudesse estar à frente dessa secretaria de grande importância que é do meio ambiente. Aqui o que funcionou aqui era aspectos irrelevantes como a proibição de

peças cortarem suas próprias árvores dentro dos seus quintais, ou seja, uma coisa tupiniquim sem nenhum propósito. Isso até mesmo uma situação contraditória porque nós temos duas áreas de preservação em Curimatá que é a área de preservação do Rangel e a área de preservação do Gado bravo, então para que a gente tivesse uma secretaria do meio ambiente muito mais atuante e muito mais desenvolvida. **Precisa melhorar?** Na verdade ela precisa acontecer e é a nossa intenção agora já a partir do próximo ano do início do ano de 2019 fazer a nossa secretaria do meio ambiente funcionar essa lei 753/2009 precisa ser aprimorada, revisada, colocar nela a nossa realidade. Aquilo que agente vê é como se ela foi copiada de uma outra realidade para a nossa, precisamos aprimorar e adequar a nossa realidade. **E O que pode ser feito para melhorar?** Tudo. Precisa fazer tudo pra melhorar. Primeiro indicar uma pessoa que tenha conhecimento, que saiba, pois é muito fácil o prefeito ter um certo conhecimento indicar uma pessoa apenas para atender um interesse político, porém esse não é o meu interesse. Eu quero colocar realmente uma pessoa que possa desenvolver e possa chegar pra mim e apresentar as condições, apresentar a viabilidade, apresentar as soluções para resolver os problemas da nossa realidade.

Senhor prefeito porque o município de Curimatá não dispõe do funcionamento da Secretaria Municipal do Meio Ambiente? E qual a maior dificuldade em ativá-la? Resposta: Não funcionou porque eu precisava reconstruir a cidade. Eu precisava reconstruir as finanças do município eu precisava enquadrar o município dentro dos ditames da lei de responsabilidade fiscal, ou seja, os recursos eram poucos, eu precisava fazer funcionar tão somente aquelas secretarias tão quão importantes como a do meio ambiente, mas que foram a da Saúde, a Educação, da Assistência Social, Finanças e Administração. Vai funcionar agora a partir do ano de 2019, e dificuldades encontraremos, mas eu acredito que a pessoa que vai assumir a secretaria ela está se preparando para desenvolver o que agente pretende aqui no município. Quero fazer a secretaria funcionar de fato e verdade com todos os aspectos e atender os pré-requisitos, ou seja, não é o prefeito que tem que ir lá dizer o que precisa ser feito e sim o secretário é a estrutura é a conjuntura da secretaria do meio ambiente.

Senhor prefeito, no município de Curimatá existe CMMA? O Sr sabe da importância do Conselho Municipal do Meio Ambiente? Qual a maior dificuldade em compô-lo? Resposta: Existe a lei. O conselho nunca existiu. Sei da importância do conselho, certo! O conselho aqui ele precisa andar ao mesmo tempo com toda a estrutura administrativa. Ele precisa andar par e passo com as secretarias de educação ensinando as pessoas a inicialmente reconhecer os seus deveres, junto com a secretaria de saúde, indicando que a conservação das nossas estruturas, a manutenção dos nossos locais que existem escritas, figuras rupestres precisam ser

conservadas e os nossos mananciais, os nossos rios, lagoas, poços, barragens, e isso com a administração a qualidade de água, a questão dos esgotos a céu aberto que precisam ser corrigidos, então precisa haver uma sintonia uma consonância entre os pensamentos daqueles aqueles que fazem o meio ambiente e por isso a importância de se ter uma secretaria atuante e preenchida por pessoas realmente capazes e preparadas, pessoas que querem realmente fazer acontecer e não somente pessoas que querem apenas um cargo uma função política, portanto aqui em Curimatá nunca existiu embora haja a lei, eu sei da importância de que é o conselho, como existe o conselho da educação, da assistência, também a importância do CMMA que terá condições de identificar os problemas que atacam e afligem não só Curimatá mas a nossa região e em seguida apresentar soluções e criarmos mecanismos e meios legais para apresentar uma imagem de viabilidade para esses problemas.

5- O Sr tem interesse em executar o Conselho Municipal de Meio Ambiente no Município? Justifique. Tenho total interesse. Vejo da importância do que é um conselho que precisa ser constituído primeiro, por pessoas interessadas em fazer acontecer e desinteressadas do papel político partidário que normalmente acontece nos conselhos. Terão da minha parte enquanto prefeito aqui for de criar as condições necessárias para dar o suporte imprescindível ao funcionamento desse conselho. Portanto eu preciso identificar essas pessoas, sabemos que esse conselho pode nos ajudar inclusive a implantar aqui o selo ambiental em Curimatá que poderá resultar no icms ecológico, significando dizer que haverá um aumento se nós nos adequarmos, se criarmos as condições necessárias, a estrutura exigida pelos órgãos de fiscalização como o tribunal de contas, como a própria secretaria estadual do meio ambiente, o município poderá indubitavelmente ver a sua receita crescer em nossa cidade.

7- No Município existe fundo ambiental? Não. Não existe. Mas é nosso interesse, da mesma forma como nós temos o fundo municipal da assistência social, da mesma forma como nós temos o fundo municipal de saúde, da mesma forma que nós temos um fundo aqui que investimos no esporte nós também teremos o interesse, teremos a iniciativa de criarmos um fundo ambiental em Curimatá isso com a participação não somente do poder público central de Curimatá que é a prefeitura, mas convencendo os comerciantes, convencendo aqueles pequenos empresários ao mesmo demonstrando resultados imediatos e práticos para que eles possam ver que realmente aqueles recursos estão sendo bem direcionados e aplicados.

8- Na sua opinião, quais são as principais dificuldades de implementar o CMMA? O que você (prefeito) tem feito para reduzir essas dificuldades?

Sem resposta.